

Bruxelas, 13 de julho de 2026
(OR. en)

11847/26

MI 774
COMPET 950
IND 484
POLARM 1
CFSP/PESC 1161
COARM 128
RELEX 1007
DELECT 113

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	10 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 4573 final
Assunto:	DIRETIVA DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO de 10.7.2026 que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à atualização da lista de produtos relacionados com a defesa, em conformidade com a atualização da Lista Militar Comum da União Europeia de 23 de fevereiro de 2026

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 4573 final.

Anexo: C(2026) 4573 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.7.2026
C(2026) 4573 final

DIRETIVA DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO

de 10.7.2026

que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à atualização da lista de produtos relacionados com a defesa, em conformidade com a atualização da Lista Militar Comum da União Europeia de 23 de fevereiro de 2026

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

A Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade¹, habilita a Comissão a adotar atos delegados que alterem a lista de produtos relacionados com a defesa constante do anexo. Nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2009/43/CE, o anexo deve estar em estrita conformidade com a Lista Militar Comum da União Europeia.

A Lista Militar Comum da União Europeia foi atualizada pela última vez pelo Conselho em 23 de fevereiro de 2026². Até à data, o anexo não foi alinhado com a última alteração da Lista Militar Comum. É necessário fazê-lo através da adoção de um ato delegado.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Nos termos do artigo 13.º-A, n.º 4, da Diretiva 2009/43/CE, antes de adotar um ato delegado que altere o anexo da Diretiva 2009/43/CE, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor», de 13 de abril de 2016.

Foram realizadas consultas com os membros do grupo de peritos de transferências de produtos relacionados com a defesa na UE.

A diretiva não prevê um mecanismo de retorno de informação com base nas regras «Legislar Melhor» devido à natureza puramente técnica do alinhamento do anexo com a Lista Militar Comum, em que a Comissão não pode exercer qualquer poder discricionário.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A Diretiva 2009/43/CE foi alterada pelo Regulamento (UE) 2019/1243 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem a aplicação do procedimento de regulamentação com controlo³. O exercício da delegação foi estabelecido no novo artigo 13.º-A da Diretiva 2009/43/CE.

O artigo 1.º da Diretiva Delegada prevê que o anexo da Diretiva 2009/43/CE seja substituído pelo anexo da Diretiva Delegada, cujo conteúdo é idêntico à Lista Militar Comum, com a última redação que lhe foi dada pelo Conselho.

O artigo 2.º estabelece os prazos em que os Estados-Membros são obrigados a adotar, publicar e aplicar as medidas de transposição necessárias e exige-lhes que comuniquem à Comissão o texto dessas disposições, bem como o texto das principais disposições de direito nacional que adotarem no domínio abrangido pela Diretiva Delegada.

¹ JO L 146 de 10.6.2009, p. 1.

² JO C, C/2026/1640, 13.3.2026. p. 1.

³ JO L 198 de 25.7.2019, p. 241.

DIRETIVA DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO

de 10.7.2026

que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à atualização da lista de produtos relacionados com a defesa, em conformidade com a atualização da Lista Militar Comum da União Europeia de 23 de fevereiro de 2026

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade¹, nomeadamente o artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2009/43/CE aplica-se aos produtos relacionados com a defesa incluídos no seu anexo. Nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2009/43/CE, esse anexo está em estrita conformidade com a Lista Militar Comum da União Europeia.
- (2) A Lista Militar Comum da União Europeia foi adotada pelo Conselho em 19 de março de 2007 e foi atualizada várias vezes. Em 23 de fevereiro de 2026, o Conselho adotou uma atualização da Lista Militar Comum da União Europeia². É, por conseguinte, necessário atualizar a lista de produtos relacionados com a defesa constante do anexo da Diretiva 2009/43/CE.
- (3) Por conseguinte, a Diretiva 2009/43/CE deverá ser alterada em conformidade.
- (4) De acordo com a declaração política conjunta, de 28 de setembro de 2011, dos Estados-Membros e da Comissão sobre os documentos explicativos³, os Estados-Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar a notificação das suas medidas de transposição, nos casos em que tal se justifique, de um ou mais documentos que expliquem a relação entre os componentes de uma diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição.

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

O anexo da Diretiva 2009/43/CE é substituído pelo texto do anexo da presente diretiva.

1. JO L 146 de 10.6.2009, p. 1. ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/43/oj>

2. JO C, C/2026/1640, 13.3.2026, p.1. <http://data.europa.eu/eli/C/2026/1640/oj>

3. JO C 369 de 17.12.2011, p. 14.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até [Serviço das Publicações: inserir a data do último dia do terceiro mês a contar da data de publicação no JO] o mais tardar, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao anexo da presente diretiva referido no artigo 1.º. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir de [Serviço das publicações: inserir a data = cinco dias úteis a contar da data indicada no primeiro parágrafo].

As disposições adotadas pelos Estados-Membros fazem referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10.7.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN